



Aprovado em
Reunião do CCA
de 08/02/2020

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Critérios para Aplicação da Ponderação Curricular e Respetiva Valoração

O Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08/02, veio uniformizar os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, em todos os serviços da Administração Pública.

Face ao disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, com as especificidades definidas pelo despacho normativo n.º 4-A/2010, de 08/02, as **regras e critérios para aplicação da Ponderação Curricular**, são os seguintes:

I.

1.- A ponderação curricular, quando aplicável, é solicitada pelo trabalhador em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no início do ano civil imediatamente a seguir ao ano a que respeita, abrangendo também os casos em não foi efetuada a ponderação curricular, por não serem aprovados ainda, os critérios de aplicação pelo **Conselho Coordenador da Avaliação** – n.º 1, art.º 2.º.

2.- O pedido de ponderação curricular é obrigatoriamente acompanhado do Currículo Profissional do trabalhador, referente ao ano ou anos a avaliar, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante para apreciação do seu mérito, devendo para o efeito anexar fotocópia dos documentos comprovativos, exceto se os mesmos se encontrem no processo individual do trabalhador.

3.- A ponderação curricular reporta-se a cada um dos anos ou anos relativamente aos quais tenha sido requerida a avaliação, pelo que o currículo a apresentar deverá sê-lo com referência ao ano ou anos em causa ou organizado por anos contendo informação necessária para a avaliação requerida, de forma sintética e clara, acompanhado da respectiva documentação de suporte.

As pontuações de todos os elementos a ponderar são expressas, sempre que possível, até à milésima.

4.- A avaliação do desempenho por ponderação curricular respeita a escala quantitativa e qualitativa prevista na Lei n.º 66.º B/2007, de 28 de dezembro, ou seja:

- **Desempenho Relevante – de 4 a 5 valores.**
- **Desempenho Adequado – de 2 a 3,999 valores.**
- **Desempenho Inadequado – de 1 a 1,999 valores.**

5.- Os critérios em referência, e respetiva valoração, são aplicáveis às avaliações por ponderação curricular.

II.

1.- Na realização da **Ponderação Curricular (PC)** são considerados os seguintes elementos, de acordo com o previsto no art.º 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08/02:

- a) **Habilitações Académicas e Profissionais (HAP).**
- b) **Experiência Profissional (EP).**
- c) **Valorização Curricular (VC).**



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Critérios para Aplicação da Ponderação Curricular e Respetiva Valoração

d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CD).

2.- Cada um dos elementos da ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5 valores, não sendo, em caso algum, atribuída uma pontuação inferior a 1 valor.

3.- A avaliação final da ponderação curricular é o resultado da média aritmética ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos da ponderação curricular, acima enunciados, sendo calculada através da seguinte fórmula:

Ponderação Curricular = 10%(HAP) + 55%(EP) + 20%(VC) + 15%(CD).

3.1- Nos casos em que deva ser atribuído um ponto no item “Cargos Dirigentes” a fórmula final da ponderação curricular será a seguinte:

Ponderação Curricular = 10%(HAP) + 60%(EP) + 20%(VC) + 10%(CD).

III.

PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO

1.- HAP= Habilitações Académicas e Profissionais

Neste item serão consideradas as habilitações académicas ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira:

- Habilitação inferior à exigida para ingresso na carreira: **1 ponto.**
- Habilitação exigida para ingresso na carreira: **3 pontos.**
- Habilitação superior à exigida para ingresso na carreira: **5 pontos.**

2.- EP= Experiência Profissional

Neste item será considerada a antiguidade na carreira e as funções ou atividades exercidas durante o ano em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social.

2.1.- Antiguidade na carreira

- Até 5 anos de serviço à data de 31 de dezembro do ano em avaliação: 1 ponto.
- De 6 a 15 anos de serviço à data de 31 de dezembro do ano em avaliação: 3 pontos.
- 16 ou mais anos de serviço à data de 31 de dezembro do ano em avaliação: 5 pontos.

2.2. – Atividade Profissional

Ter-se-á em conta a relevância das funções exercidas pelo trabalhador no(s) ano(s) a avaliar, devidamente comprovadas, e/ou o reconhecidas como de “*relevante interesse público e/ou social*”, nos seguintes termos:

Carreira:

Técnica Superior e Especialista de Informática

- Participação em atividades, estudos/projetos externos em representação do serviço.
- Realização de palestras, conferências e outras atividades de idêntica natureza.
- Participação em júris de concurso, na qualidade de membro efetivo.
- Realização de ações de formação interna.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Critérios para Aplicação da Ponderação Curricular e Respetiva Valoração

- Orientação de estágios.
- Relações de atendimento ao público.
- Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente.
- Assunção de delegação de competências e/ou atividades de coordenação.

Carreira:

Assistente Técnico e Técnico de Informática e Fiscal Municipal

- Participação em atividades que tenham justificado a designação individual ou constituição de equipa para o efeito.
- Participação em júris de concurso, na qualidade de membro efetivo.
- Participação em estudos e projetos.
- Realização de atividades de responsabilidade acrescida.
- Realização de atividades de coordenação
- Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente.
- Relações de atendimento ao público.
- Utilização de sistemas e tecnologias de informação e comunicação.

Carreira:

Assistente Operacional

- Participação em grupos de trabalho.
- Realização de atividades especializadas.
- Realização de atividades de coordenação.
- Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente.
- Apoio ao funcionamento dos serviços.
- Relações de atendimento ao público.
- Conservação de bens, equipamentos e utensílios.
- Utilização de tecnologias e equipamentos.

2.2.1. – Valoração:

- Até 3 atividades desempenhadas, 1 ponto;
- De 4 a 6 atividades, 3 pontos;
- Mais de 6 atividades desempenhadas, 5 pontos.

2.2.2. – A valoração do item experiência profissional será obtida através da seguinte fórmula:

EP = 50%(AC) + 50%(AP), em que:

AC = antiguidade na carreira

AP = atividade profissional



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Critérios para Aplicação da Ponderação Curricular e Respetiva Valoração

3.- VC = Valorização Curricular

3.1- Carreira Técnica Superior (inclui trabalhadores licenciados inseridos na carreira de Informática) e **carreira de Assistente Técnico** (inclui Fiscais Municipais e Técnicos de Informática):

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, de acordo com o seguinte:

- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, até 70 horas de formação: **1 ponto.**
- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, entre 71 a 105 horas de formação: **3 pontos.**
- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, com mais de 105 horas de formação: **5 pontos.**

3.2- Carreira de Assistente Operacional:

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos ou outros de relevante interesse público e/ou social, de acordo com o seguinte:

- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, até 20 horas de formação: **1 ponto.**
- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, entre 21 a 50 horas de formação: **3 pontos.**
- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, com mais de 50 horas de formação: **5 pontos.**

4.- CD = Cargos ou funções de relevante interesse público e/ou social

Serão consideradas as funções exercidas nos últimos cinco anos, incluindo o ano a que se refere a avaliação, de acordo com o seguinte:

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- a) Titular de órgãos de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos dirigentes;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Critérios para Aplicação da Ponderação Curricular e Respetiva Valoração

f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

São considerados cargos ou funções de relevante interesse social:

a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;

b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

4.1.1 - Valoração

- Não exerce funções dirigentes ou de interesse público e/ou social¹: **1 ponto**

- Exercício de funções dirigentes ou de interesse público e/ou social, até 3 anos: **3 pontos.**

- Exercício de funções dirigentes ou de interesse público e/ou social, mais de 3 anos: **5 pontos.**

¹ Aplicar-se-á a fórmula constante do ponto II, n.º 3.1

Nazaré, 6 de fevereiro de 2020.

Handwritten signatures in blue ink, including names such as João Paulo dos Santos, António, António, and João António Sepião.

